

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Estadual nº 19.407, de 30 de dezembro de 2010; Decreto Estadual nº 45.317, de 5 de março de 2010 e Resolução-Conjunta nº 01/2011/TJMG/SEF/AGE, alterada pela Resolução Conjunta nº 02/2015/TJMG/SEF/AGE, torna ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

1.1 Compõem a Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, podendo participar do certame: O ESTADO DE MINAS GERAIS, ADEMG - Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais, CETEC - Fundação Centro Tecnológico De Minas Gerais, CODEVALE - Comissão Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha, COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, DAE – Departamento de Águas e Energia Elétrica de Minas Gerais, DEOP - Departamento Estadual de Obras Públicas, DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, DETEL - Departamento Estadual de Telecomunicações De Minas Gerais, DRH - Departamento de Recursos Hídricos do Estado De Minas Gerais, FAPEMIG - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, FAOP - Fundação de Arte de Ouro Preto, HEMOMINAS - Fundação Centro de Hematologia Hemoterapia de Minas Gerais, FCS - Fundação Clóvis Salgado, FUCAM - Fundação Educacional Caio Martins, FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente, FHEMIG - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FJP- Fundação João Pinheiro, TV Minas - Fundação TV Minas - Cultural E Educativa - TVE/MG, FUNED - Fundação Ezequiel Dias, IDENE - Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, IEF - Instituto Estadual de Florestas, IEPHA - Instituto Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IGA - Instituto de Geociências Aplicadas, IGAM - Instituto Mineiro de Gestão de Águas, IGTEC - Instituto de Geoinformação e Tecnologia, IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária, INCRA - INTER - Instituto Jurídico de Terras Rurais, IOMG - Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, IPEM - Instituto de Pesos e Medidas, IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais, IPSM – instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais, JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, LEMG - Loteria do Estado de Minas Gerais, MINASCAIXA - Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, RURALMINAS - Fundação Rural Mineira – Colonização e Desenvolvimento Agrário, SETASCAD - Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, Criança e Adolescente, TRANSMETRO - Transportes Metropolitanos, UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais, UTRAMIG - Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, UNIMONTES - Universidade Estadual de Montes Claros.

2. DOS CREDORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do ESTADO DE MINAS GERAIS (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 180.000.000,00 (Cento e oitenta milhões de reais).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao ESTADO DE MINAS GERAIS, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. **NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO:** Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 102, parágrafo primeiro, Lei Estadual nº 19.407, de 30 de dezembro de 2010; Decreto Estadual nº 45.317, de 5 de março de 2010 e Resolução Conjunta nº 01/2011/TJMG/SEF/AGE, alterada pela Resolução Conjunta nº 02/2015/TJMG/SEF/AGE.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ALFENAS, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE ALFENAS

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 2770 de 09/12/2020, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ALFENAS (Administração Direta e Indireta).

1. **DO OBJETO:** O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ALFENAS, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. **DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS:** Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE ALFENAS (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será

encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 1.859.377,88 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE ALFENAS, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o

item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 102, parágrafo primeiro e Decreto nº 2770 de 09/12/2020.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ARAXÁ, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE ARAXÁ

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 468 de 21 de Setembro de 2021, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ARAXÁ (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ARAXÁ, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE ARAXÁ (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que

a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 2.527.055,63 (Dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 102, parágrafo primeiro e Decreto nº 468 de 21 de Setembro de 2021.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BARBACENA, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE BARBACENA

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 9.004 de 22 de Outubro de 2021, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BARBACENA (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BARBACENA, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE BARBACENA (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 2.158.256,65(Dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE

TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE BARBACENA, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na

ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 102, parágrafo primeiro e Decreto nº 9.004 de 22 de Outubro de 2021.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BARROSO, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE BARROSO

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto N.º 4275 de 09 de dezembro de 2020, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BARROSO (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BARROSO, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE BARROSO (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 508.569,85 (Quinhentos e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE BARROSO, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de

25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 102, parágrafo primeiro e Decreto N.º 4275 de 09 de dezembro de 2020.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Municipal nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

1.1 Compõem a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, podendo participar do certame: o Município de Belo Horizonte, BEPREM - Beneficência da Prefeitura Municipal, Fundação Zoo Botânica, Hospital Odilon Behrens, SLU - Superintendência de Limpeza Urbana, SUDECAP – Superintendência de Desenvolvimento da Capital.

2. DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 53.445.364,45 (Cinquenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Municipal nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto municipal n.º 83, de 20 de Setembro de 2021, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo

MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 914.959,49 (Novecentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório;
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser

encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto municipal n.º 83, de 20 de Setembro de 2021.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BETIM, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE BETIM

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 34.272, de 21 de fevereiro de 2013, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BETIM (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BETIM, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE BETIM (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 10.974.610,91(Dez milhões, novecentos e setenta e quatro reais, seiscentos e dez reais e noventa e um centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE BETIM, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do

procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado

será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 34.272, de 21 de fevereiro de 2013.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE CATAGUASES, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE CATAGUASES

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 5.454 de 27 de Setembro de 2021, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE CATAGUASES (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE CATAGUASES (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 570.273,90(Quinhentos e setenta mil, duzentos e setenta e três reais e noventa centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE CATAGUASES, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 5.454 de 27 de Setembro de 2021.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – Município de Conselheiro Lafaiete

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 117, DE 5 de Março de 2010, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Conselheiro Lafaiete (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Conselheiro Lafaiete, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do Município de Conselheiro Lafaiete (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 1.721.211,38 (Hum Milhão, setecentos e vinte e um mil, duzentos e onze reais e trinta e oito centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao Município de Conselheiro Lafaiete, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no

Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. **NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO:** art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 117, DE 5 de Março de 2010. Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo Município de Conselheiro Pena, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – Município de Conselheiro Pena

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 2.628, de 22 de Setembro de 2021, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Conselheiro Pena (Administração Direta e Indireta).

1. **DO OBJETO:** O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Conselheiro Pena, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. **DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS:** Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do Município de Conselheiro Pena (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 385.664,87(Trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao Município de Conselheiro Pena, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 2.628, de 22 de Setembro de 2021.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE CONTAGEM, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 1.333, de 06 de abril de 2010, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE CONTAGEM (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE CONTAGEM (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 12.885.261,26(Doze Milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e seis reais).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE CONTAGEM, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 1.333.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 14.056 de 09/12/2020, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 978.018,07 (Novecentos e setenta e oito mil, dezoito reais e sete centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio

de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 14.056 de 09/12/2020.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto N° 62/2021 de 22 de Setembro de 2021, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 230.790,62(Duzentos e trinta mil, setecentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a

transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 62/2021 de 22 de Setembro de 2021.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decretos nº 10.625 de 27/10/2017 e 11.005 de 03/09/2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 5.195.243,34 (Cinco Milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório;
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no

Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decretos nº 10.625 de 27/10/2017 e 11.005 de 03/09/2019.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 2.311 de 10/12/2020, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 862.704,71 (Oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quatro reais e setenta e um centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do

procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado

será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 2.311 de 10/12/2020.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 6.814 de 09/12/2020, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE IBIRITÉ (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE IBIRITÉ (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 914.950,23 (Novecentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 6.814 de 09/12/2020.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE IGUATAMA, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE IGUATAMA

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal Nº 156, de 21 de Setembro de 2021, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE IGUATAMA (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE IGUATAMA, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE IGUATAMA (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que se alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 100.224,32 (Cem mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE IGUATAMA, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua

inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia

31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. **NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO:** art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal Nº 156, de 21 de Setembro de 2021.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE IPATINGA, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE IPATINGA

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 9.535 de 11/12/2020, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE IPATINGA (Administração Direta e Indireta).

1. **DO OBJETO:** O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE IPATINGA, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. **DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS:** Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE IPATINGA (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 5.147.220,69(Cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, duzentos e vinte reais e sessenta e nove centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE IPATINGA, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até

o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 9.535 de 11/12/2020.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 8.683/2021 de 21 de Setembro de 2021, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão

fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 434.234,77(Quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta quatro reais e setenta e sete centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 8.683/2021 de 21 de Setembro de 2021.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 9.615, de 10 de Dezembro de 2020, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ITUIUTABA (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE ITUIUTABA (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 1.860.025,07 (Hum Milhão, oitocentos e sessenta mil, vinte e cinco reais e sete centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas

durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos

de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 9.615, de 10 de Dezembro de 2020.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE LAJINHA, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE LAJINHA

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 1.946, de 18 de Dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE LAJINHA (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE LAJINHA, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE LAJINHA (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 850.274,11(Oitocentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e quatro reais e onze centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE LAJINHA, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 1.946, de 18 de Dezembro de 2019.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE LAVRAS, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE LAVRAS

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 15.892 de 22 de

Setembro de 2021, torna ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE LAVRAS (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE LAVRAS, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE LAVRAS (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 1.653.036,45 (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE LAVRAS, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a

transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto N° 15.892 de 22 de Setembro de 2021.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto N° 4.916 de 22 de Setembro de 2021, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 712.666,56 (Setecentos e doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório;
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio

ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019,

do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificada indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto N° 4.916 de 22 de Setembro de 2021.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto N.º 153 de 21 de Setembro de 2021, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE MANHUAÇU (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE MANHUAÇU (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da

publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 1.475.413,36 (Um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e trinta e seis centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto N.º 153 de 21 de Setembro de 2021.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 2.692, de 4 de Março de 2010, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no

Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 5.957.805,66(Cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 2.692, de 4 de Março de 2010.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE MURIAÉ, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 10.690 de 16 de setembro de 2021, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE MURIAÉ (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE MURIAÉ (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do

precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 225.076,78 (Duzentos e vinte e cinco mil, setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE MURIAÉ, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. **NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO:** art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 10.690 de 16 de setembro de 2021.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE NANUQUE, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE NANUQUE

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 070 de 21 de setembro de 2021, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE NANUQUE (Administração Direta e Indireta).

1. **DO OBJETO:** O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE NANUQUE, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. **DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS:** Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE NANUQUE (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 441.964,76 (Quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE NANUQUE, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores

selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 070 de 21 de setembro de 2021.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE OURO PRETO, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 6.230 de 23 de Setembro de 2021, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE OURO PRETO (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do MUNICÍPIO DE OURO PRETO (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 998.323,18(Novecentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e três reais e

dezoito centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE OURO PRETO, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 6.230 de 23 de Setembro de 2021.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores

e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo Município de Passos, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – Município de Passos

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 451 de 22 de Setembro de 2021, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Passos (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Passos, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do Município de Passos (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 1.672.917,16 (Hum milhão, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e dezesseis centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes

informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao Município de Passos, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 451 de 22 de Setembro de 2021.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo Município de Patrocínio, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 3.790 de 09/12/2020, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Patrocínio (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Patrocínio, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do Município de Patrocínio (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 1.608.610,35 (Hum milhão, seiscentos e oito mil, seiscentos e dez reais e trinta e cinco centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao Município de Patrocínio, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas

decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado,

determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 3.790 de 09/12/2020.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo Município de Pedro Leopoldo, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – Município de Pedro Leopoldo

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal nº 1.946, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Pedro Leopoldo (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação,

classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Pedro Leopoldo, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do Município de Pedro Leopoldo (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 1.010.402,69 (Hum milhão, dez mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e nove centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao Município de Pedro Leopoldo, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser

encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no

Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal nº 1.946, de 18 de dezembro de 2019

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo Município de Poté, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – Município de Poté

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 850 de 21 de Setembro de 2021, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Poté (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Poté, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do Município de Poté (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 269.742,01 (Duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e um centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao Município de Poté, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do

procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado

será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 850 de 21 de Setembro de 2021.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo Município de Pouso Alegre, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – Município de Pouso Alegre

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 5.212 de 11/12/2020, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Pouso Alegre (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Pouso Alegre, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do Município de Pouso Alegre (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 3.996.977,00 (Três milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e sete reais).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao Município de Pouso Alegre, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 5.212 de 11/12/2020 .

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo Município de São Sebastião do Paraíso, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – Município de São Sebastião do Paraíso

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 3.765/2010, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de São Sebastião do Paraíso (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de São Sebastião do Paraíso, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do Município de São Sebastião do Paraíso (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 1.197.405,46 (Hum milhão, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao Município de São Sebastião do Paraíso, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no

Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 3.765/2010.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo Município de Sete Lagoas, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – Município de Sete Lagoas

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 4.034/2010, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Sete Lagoas (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Sete Lagoas, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do Município de Sete Lagoas (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será

encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 4.448.055,04 (Quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao Município de Sete Lagoas, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o

item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 4.034/2010. Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo Município de Teófilo Otoni, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – Município de Teófilo Otoni

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 6.150/2010, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Teófilo Otoni (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Teófilo Otoni, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do Município de Teófilo Otoni (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 1.426.364,25 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao Município de Teófilo Otoni, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 6.150/2010 .

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores

e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo Município de Timóteo, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – Município de Timóteo

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 5.511 de 27 de setembro de 2021, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Timóteo (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Timóteo, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do Município de Timóteo (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$1.341.884,39 (Hum milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes

informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao Município de Timóteo, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Nº 5.511 de 27 de setembro de 2021.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo Município de Uberaba, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 693, de 17/05/2013, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Uberaba (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo norma

s destinadas à habilitação, classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Uberaba, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do Município de Uberaba (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$ 2.777.839,68 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao Município de Uberaba, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25%

(vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 693, de 17/05/2013.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Dr. CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Juiz Coordenador da ASPREC, divulga-se, para conhecimento de credores e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2022, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo Município de Uberlândia, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

EDITAL 01/2022 – Município de Uberlândia

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº S/Nº de 10/12/2020, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Uberlândia (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2022, contendo normas destinadas à habilitação,

classificação e pagamento de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Uberlândia, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2022 do Município de Uberlândia (Administração Direta e Indireta), são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 02/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2 na fase descrita no item 6.6, o respectivo crédito será encaminhado ao Juízo da execução, a quem caberá solver a pendência, efetuando o seu pagamento, ou excluir o interessado do edital, restituindo à CEPREC os valores então encaminhados.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2022 tem o valor de R\$5.008.988,12 (cinco milhões, oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e doze centavos).

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao Município de Uberlândia, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do credor a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 10 de agosto de 2022 e as 23:59hs do dia 21 de agosto de 2022 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ente devedor, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC ou no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76, §1º, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado pode DESISTIR até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II – do credor com deficiência;

III - dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos credores que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório,

se for o caso.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.4 – A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou após resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.

6.5 Decorridos 10 (dez) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.4, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.6 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.7 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 12 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.8 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2022 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de dezembro de 2022.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2022.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº S/Nº de 10/12/2020.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

01 de agosto de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 98 /2020 - COMUM

Credor: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Cnec

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERABA

Advogado: João Paulo Brügger Borges, OAB/DF 44.613, Velloso Carneiro Advogados, Chrismary Newman da Silva, OAB/MG 103.888, Ayeska Soares Marta Lopes, OAB/MG 182.237 - Paulo Eduardo Salge, OAB/MG 35.387, Paulo Emilio Derenusson, OAB/MG 87.526, Fabiana Gomes Pinheiro, OAB/MG 109.197

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de impugnação aos cálculos (fls.152/231) apresentada pelo cessionário FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS III, visando a retificação do cálculo de atualização da dívida deste precatório elaborado à fl. 147. Sustenta o credor, em síntese, que foi realizado um deságio indevido no valor do precatório, no percentual de 13,33%, sem que houvesse a indicação dos critérios aplicados no cálculo para justificar o deságio. Algo que, a seu ver, resultou na redução do valor do crédito. Ao final, requer o envio do precatório ao Setor de Cálculos para que seja justificada a aplicação do alegado deságio, bem como informa os dados bancários para o levantamento do crédito. Pois bem. Recebo a impugnação, haja vista a sua tempestividade. Primeiramente, cumpre esclarecer que os cálculos elaborados às fls.127, 133 e 147 se referem a apuração de valor parcial da dívida requisitada neste precatório, haja vista que à época não existiam recursos suficientes para a quitação integral do crédito. Assim, não assiste razão ao impugnante quanto à alegação da ocorrência de deságio indevido no cálculo de fl.147, uma vez que o percentual indicado no cálculo diz respeito a parte do crédito a ser paga ao impugnante. REJEITO, portanto, a impugnação formulada às fls. 152/231 e DETERMINO o pagamento parcial deste crédito, conforme cálculo de fls.147, em favor da cessionária: (.) JULGO EXTINTO PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, mediante saque da conta do Município de Uberaba nº 600133520812, vinculada à CEPREC. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.236. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o

decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Existindo recursos na conta da cronologia, Encaminhe-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do valor remanescente da dívida. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 105 /2020 - COMUM

Credor: Francisca Maria de Jesus

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERABA

Advogado: Elton Teixeira, OAB/MG 62.342 - Paulo Eduardo Salge, OAB/MG 35.387, Paulo Emilio Derenusson, OAB/MG 87.526, Fabiana Gomes Pinheiro, OAB/MG 109.197

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de pedido de pagamento preferencial em precatório de natureza comum feito pela credora Francisca Maria de Jesus, fl. 50 e de pedido de informações sobre a previsão do pagamento deste precatório. Com relação ao pedido de prioridade, em razão da decisão proferida pelo STF, de inconstitucionalidade da EC nº 62/2009, e sua modulação de efeitos (ADIs números 4.357 e 4.425, DJ nº 70 do dia 15/04/2015; Questão de Ordem em decisão proferida em 25/03/2015, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp?id=3781603&tipoApp=RTF>), cabe preferência tão somente em precatórios de natureza alimentar. Desse modo, inviável é o pagamento da preferência em precatório de natureza comum, pelo que INDEFIRO o pedido. Considerando a existência de recursos na conta de titularidade do Ente Devedor, REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da dívida deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Após a juntada do cálculo, voltem-me imediatamente os autos conclusos para homologação do cálculo, pagamento/seguinte do feito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2021 - COMUM

Credor: Terraplanagem Pântano Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE RAUL SOARES

Advogado: Diogo Abineder Ferreira Nolasco Pereira, OAB/MG 133.006 - Izabella Sabatini Sampaio Rocha, OAB/MG 49.930, Renata Fernanda Lima de Souza, OAB/MG 108.311, Tadeu Augusto Carazza Vallim, OAB/MG 159.501, Aeliton Pontes Matos, OAB/MG 171.186

Decisão/Despacho: TERRAPLANAGEM PÂNTANO LTDA. e o MUNICÍPIO DE RAUL SOARES apresentaram, às fls. 19/21, uma proposta de acordo para a quitação da dívida requisitada neste precatório de forma parcelada, nos termos seguintes: 1) O Município de Raul pagará à empresa credora o valor de R\$196.068,78, conforme estipulado no acordo de fls. 19/21; 2) O valor devido será pago em 15 (quinze) parcelas mensais e iguais cada, sendo a primeira parcela com vencimento em até 10 (dez) dias contados da data da homologação do acordo e as demais após completados 30 (trinta) dias da data anterior, assim sucessivamente; 3) Os valores serão pagos diretamente pelo Município de Raul Soares mediante depósito na conta bancária de titularidade de Diogo Abineder Ferreira Nolasco Pereira, indicada à fl. 26, conforme estipulado no acordo celebrado entre as partes; 4) Como o pagamento será feito diretamente pelo ente devedor a responsabilidade pelo recolhimento de eventuais tributos será do Município de Raul Soares; 5) O inadimplemento de qualquer das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais, ficando autorizado o sequestro do numerário suficiente ao pagamento do débito remanescente pela ASPREC/CEPREC na conta do ente devedor. É, EM SUMA, A QUESTÃO. Após análise dos autos, é possível verificar que o valor acordado está dentro do valor da dívida apurada por esta CEPREC à fl. 32 e o seu pagamento não implica em violação da ordem cronológica. Assim, HOMOLOGO o acordo de fls. 19/21 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. INTIME-SE, ainda, o Município de Raul Soares para que comprove, no momento oportuno, o pagamento de todas as parcelas do acordo. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, voltem-me os autos conclusos para que haja a extinção e baixa do precatório, salvo manifestação em contrário das partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Vanessa Claudiane Gonçalves

Devedor: MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA

Advogado: Adilson de Castro, OAB/MG 88.121 - Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo juntado. INTIME-SE o credor(a) VANESSA CLAUDIANE GONÇALVES, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS.17, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de seis (06) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso. Para peticionamento em autos de PRECATÓRIOS FÍSICOS a petição deverá ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Já em autos de PRECATÓRIOS ELETRÔNICOS, a indicação deve ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no SEI que deverá observar o item 7 do Aviso nº 04/ASPREC/2022. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de